MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Assinatura Digital

Para mais informações acesse:
www.piedade.sp.gov.br/autenticidadejornaloficial

Ano XVI - Nº 411

Assessoria de Comunicação

TERÇA-FEIRA
23 de outubro de 2018

www.piedade.sp.gov.br

Participe do “PAT na Praça”, nesta sexta (26)

Vagas de emprego, atendimento ao empregador, recebimento de currículos e muito mais

Foto: Divulgação



Ponto de atendimento será instalado a Praça da Bandeira; ação ocorre das 9h às 16h

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) prepara várias atividades para as pessoas que estão à procura de trabalho e aos empresários que pretendem ofertar vagas de emprego. O evento “PAT na Praça” acontece nesta sexta-feira, dia 26 de outubro, das 9h às 16h, na Praça da Bandeira, em frente à Casa da Cultura.

No local, será instalado um ponto de atendimento que realizará a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho. Equipes do PAT Piedade desenvolverão atividades como: atendimento ao trabalhador e ao empregador, ofertas de vagas disponíveis no dia, recebimento de currículos e confecção de Carteiras de Trabalho.

Parceria entre empresa e PAT facilita contratação de trabalhadores

O PAT faz a intermediação de mão de obra que seu negócio precisa. Recebe as vagas, divulga, capta os candidatos e disponibiliza espaço físico para entrevistas. O objetivo é ser um facilitador entre empresas e pessoas que estão à procura de trabalho. O Posto auxilia a seleção e otimiza o tempo do empregador, oferecendo serviços que estão ao alcance de todos. Compareça no PAT na Praça para ofertar suas vagas.

Informações: 3340-1991.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviço de conservação de estrada atende Bairro Gurgel

Foto: Ass. Imp. PMP



A Secretaria de Serviços Públicos e Transporte realizou conservação da estrada do Bairro Gurgel no trecho conhecido como “Estrada do Fundão”. Foram executados trabalhos de manutenção, como limpeza e alargamento.

Também foi realizada a implantação de linhas de tubo para escoamento de águas, obra que evita a formação de erosão na estrada e permite melhor tráfego de veículos, caminhões e transporte coletivo pelo local.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atualização do Cadastro Único no Feriado de Finados

A Secretaria de Desenvolvimento Social informa que no dia 2 de novembro (Feriado de Finados), haverá plantão na Sede do Bolsa Família e também no Cemitério Novo para atualização do Cadastro Único (CADÚNICO).

Interessados em efetuar o cadastro devem apresentar RG, CPF e conta de energia elétrica.

GOVERNO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL
José Tadeu de Resende

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Álvaro Francisco Figueiredo Júnior

Secretarias/Diretorias/Setores

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Laura Godinho de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Elton dos Santos

ASSESSORIA JURÍDICA
Márdla Lemos da Silva
Cristiane Satsuki Yamanaka

CET
Ivana Ferreira dos Santos

DIRETORIA DE CULTURA
José Marcos Dias Rodrigues

CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sebastião Adalton de Carvalho

CHEFIA DE GABINETE
Norton Yoshio Nakayama

ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE
Caio Cezar da Silva Martori

DIRETORIA DE FINANÇAS
Marilza Ap. Araújo Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Mercês Moreni Resende

GUARDA MUNICIPAL
Moisés dos Santos

PROCURADORIA JURÍDICA
Renato Lima Júnior
Wilma Fioravante B. Marciano

DIRETORIA DE TRIBUTOS
Jerson Vaz Filho

DIRETORIA DE TURISMO
Hugo Casoni Godinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roseli Marini

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Mário Maestrini Neto

DIRETORIA DE ESPORTE
Alexandre Gomes

SECRETARIA DE SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

DIRETORIA DE SAÚDE
Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE
Godofredo Werner

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natália Moraes Dias

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade, criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Jaderson Alves - Mtb 33.190-SP

EDIÇÃO / ARTE - Ivan Vieira

MATÉRIAS E FOTOS - Jaderson Alves, Felipe Surano - Estagiária: Aline Nunes

Endereço/Contato
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Fone (15) 3244.8400

E-mail: imprensa@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Publicação assinada digitalmente de acordo com a Lei Municipal 2.622, de 26 de novembro de 1994, alterada pela Lei Municipal 4.567, de 20 de setembro de 2018.

JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893

Assinado de forma digital por JADERSON ALVES DA SILVA:26015939893
Dados: 2018.10.23 15:57:48 -03'00'

Esporte

Município conquista prata nos Jogos Infantis do Estado de São Paulo

Foto: Diretoria de Esportes e Lazer



O atleta Nikko Furuitti conquistou a medalha de prata na modalidade Arremesso de Peso - Categoria A. A disputa da final dos 1º Jogos Infantis do Estado de São Paulo ocorreu em Jundiaí, no dia 18 de outubro. Participaram os campeões da Fase Regional realizada nas oito Regiões Esportivas do Estado, além dos representantes da Capital e do ABC. No dia 19, a atleta Camila Osako conquistou um quarto lugar na prova de Salto em Altura – Categoria B. Ela atingiu a marca de 1,45m e empatou com a terceira colocada da prova, mas o critério de desempate favoreceu a outra competidora que obteve o resultado antes da garota piedadense.

Na Prova de Arremesso de Peso - Categoria B, a atleta Gabriela Saiki também obteve a quarta colocação, com a marca de 11,93m. Gabriela competiu com atletas de nível internacional. As medalhistas de ouro e prata nessa prova representaram o Brasil nos Jogos Mundiais da Juventude, realizado recentemente em Buenos Aires, Argentina. Os atletas têm o apoio da Diretoria de Esportes e Lazer.

Piedade é campeão da Série Prata do Aberto Chupim de Futsal

Foto: Diretoria de Esportes e Lazer



Goleiros Caio e Igor (defesa menos vazada) e o artilheiro Tom

A equipe principal da PM Piedade sagrou-se campeã da Série Prata do Aberto Chupim de Futsal no último domingo, 21 de outubro. Em jogo disputado no Ginásio da AD Votocel, em Votorantim, Piedade bateu o Acima Futsal por 8 a 2.

O time fez excelente campanha e terminou como a defesa menos vazada da competição. Destaque para os goleiros Caio e Igor. O artilheiro também saiu da equipe do município. O atleta Tom foi o principal goleador do campeonato com 12 gols.

Cursos

Inscrições abertas para Vestibulinho Etec

Foto: Divulgação



O Vestibulinho das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Paula Souza ocorre no dia 16 de dezembro. As inscrições podem ser efetuadas pela internet ou nas escolas técnicas até às 15h do dia 12 de novembro. A taxa de inscrição custa R$ 30,00. Os locais para realização das provas serão divulgados no dia 11 de dezembro. O exame terá início às 13h30 e duração de até quatro horas. Os estudantes deverão responder 50 questões objetivas sobre as disciplinas do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano). A previsão é de que os gabaritos sejam publicados no dia 16 de dezembro, a partir das 18h.

Resultado e vagas

A relação final de aprovados no Vestibulinho das Etecs será divulgada no dia 16 de janeiro de 2019.

As convocações são esperadas para os dias 17 e 18 seguintes.

Para o Ensino Médio, as vagas são para os cursos Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio, Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio e Técnico em Alimentos Integrado ao Ensino Médio. Serão ofertadas ainda 40 vagas para o curso técnico em Alimentos e 40 vagas para o curso técnico em Administração EaD (aulas as quartas e sextas).

Para outras informações, o candidato pode acessar o site www.vestibulinhoetec.com.br ou ligar para a Etec de Piedade nos telefones 3244-1367 e 3244-4570.

A Etec de Piedade está localizada na rua Bento Xavier de Oliveira, 50, Paulas e Mendes.

Agricultura

Feira do Senar aos sábados, na Praça de Eventos da Rodoviária

Foto: Diretoria de Turismo



A Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) acontece todos os sábados, na Praça de Eventos da Rodoviária. Produtos frescos e de qualidade direto do produtor rural para você e sua família. O horário é das 9h às 13h. O evento conta com apoio da Prefeitura. Participe!

DECRETOS

Decreto nº 7265 de 22 de outubro de 2018.
Decreta Luto Oficial no Município
JOSÉ TADEU DE RESENDE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e, considerando que o falecimento do Ilustríssimo Senhor JOSÉ RODRIGUES, ocorrido na data de hoje, e que muito entristeceu a todos os cidadãos piedadenses, DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS, a partir da presente data, em todo o território municipal, como homenagem póstuma ao estimado cidadão, homem digno e honrado, que sempre conduziu seus atos com retidão de caráter.
Resta-nos agora, compartilhar com seus entes queridos a certeza de que viveu uma vida digna, dedicada à família, ao trabalho, aos amigos e à sociedade local com significante participação social.
Aceita, pois, distinta família, nosso reconhecimento, nossa despedida comovida e a prece que dirigimos a Deus para que receba o merecido descanso em paz na eternidade.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
22 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7266 de 22 de outubro de 2018.
Decreta Luto Oficial no Município
JOSÉ TADEU DE RESENDE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE, ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e, considerando que o falecimento da Ilustríssima Senhora Irene Daolio Marini, progenitora da Secretaria Municipal de Serviços Sociais, Roseli Marini, ocorrido na data de ontem, e que muito entristeceu a todos os cidadãos piedadenses, DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS, a partir da presente data, em todo o território municipal, como homenagem póstuma à estimada cidadã, mulher digna , que marcou sua passagem nesta vida, com honradez e dedicação à família, tornando-se exemplo para todos nós
Resta-nos agora, compartilhar com seus entes queridos a certeza de que viveu uma vida digna, dedicada à família, ao trabalho, aos amigos e à sociedade local.
Aceita, pois, distinta família, nosso reconhecimento, nossa despedida comovida e a prece que dirigimos a Deus para que receba o merecido descanso em paz na eternidade.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
22 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7267 de 22 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.05 – Secretaria de Administração
02.05.02 – Diretoria de Recursos Humanos
111 09.2710054.3001 3.1.90.03.00
Pensões do RPPS e do Miitar R$ 159.000,00
112 09.2710054.3001 3.1.90.05.00
Outros Benf Prev do Serv R$ 36.000,00
02.05.03 – Tecnologia da Informação
113 04.1230015.2015 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 30.000,00
02.06 – Secretaria de Orçamentos e Finanças
02.06.07 – Setor de Fiscalização
172 04.1290023.2023 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 108.000,00
173 04.1290023.2023 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais R$ 23.400,00
02.07 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
179 12.3610024.2024 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais R$ 12.600,00
02.07.05 – Creches
238 12.3650028.2028 3.1.90.13.00
Obrigações Patronais R$ 9.000,00
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde
313 10.3040035.2035 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 72.000,00
323 10.3050035.2035 3.1.90.13.00
Obrigações PatronaisR$ 12.000,00
02.08.04 – Departamento Técnico Administrativo
328 10.3010036.2036 3.1.90.04.00
Contratação Tempo Determ R$ 27.000,00
02.11 - Secretaria de Desenvolvimento Rural/ Meio Ambiente
02.11.01 - Secretaria de Desenvolvimento Rural/ Meio Ambiente
428 04.6010046.2045 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 36.000,00
429 04.6010046.2045 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 9.000,00
02.12 – Secretaria de Desenvolvimento Social
02.12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
470 08.2440049.2048 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 12.000,00
Total R$ 546.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.05 – Secretaria de Administração
02.05.02 – Diretoria de Recursos Humanos
110 09.2710054.3001 3.1.90.01.00
Aposentadoria, Reserv Rem R$ 159.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos e Transportes
02.10.02 – Divisão de Serviços Públicos
365 04.4520041.2040 3.1.90.04.00
Contratação Tempo Determ R$ 353.400,00
366 04.4520041.2040 3.1.90.11.00
Venc e Vantagens Fixas R$ 33.600,00
Total R$ 546.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
22 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7268 de 23 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 30.206,95 (trinta mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 10.000,00 na ficha de recurso federal, nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
297 10.3010034.2034 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 14.968,88
300 10.3010034.2034 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 5.238,07
10.3040035.2035 3.3.90.309.00
Material de Consumo . . . . . .R$ 10.000,00
Total . . . . . R$ 20.206,95
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.08 – Secretaria de Saúde
02.08.02 – Departamento de Atenção a Saúde
296 10.3010034.2034 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 14.968,88
299 10.3010034.2034 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 5.238,07
522 10.3040035.2035 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . R$ 10.000,00
Total . . . . . R$ 20.206,95
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
23 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7269 de 23 de outubro de 2018.
"Suplementa dotação do orçamento vigente"
José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 4º da Lei 4540 de 19 de dezembro de 2017, decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais), nas seguintes classificações:
02 – EXECUTIVO
02.07 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.03 – Diretoria de Esportes e Lazer
199 27.8120026.2026 3.3.90.30.00
Material de Consumo . . . . . R$ 10.000,00
203 27.8120026.2026 3.3.90.39.00
Outros Serv Terc PJ . . . . . .R$ 8.000,00
206 27.8120026.2026 3.3.90.36.00
Outros Serc Terc PF . . . . . R$ 5.000,00
Total . . . . . .R$ 23.000,00
Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:
02 – EXECUTIVO
02.07 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.07.03 – Diretoria de Esportes e Lazer
195 27.8120026.1023 4.4.90.51.00
Obras e Instalações . . . . . R$ 23.000,00
Total . . . . . R$ 23.000,00
Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
23 de outubro de 2018.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Decreto nº 7270 de 23 de outubro de 2018.
"Dispõe sobre a declaração de REURB – Regularização Fundiária Urbana em parcelamento de solo irregular, conforme especifica"
JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, SP., no uso das atribuições legais DECRETA:
Artigo 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 , a área de 31.049,00m², aproximadamente, localizada dentro da matrícula n° 349 do CRI local, que consta pertencer a LEONEL HERRERA ESTEBAN e ANA MARIA HERRERA ECKERT, denominada " SITIO DOS ESPANHÓIS ", localizada no Bairro do Funil, zona rural deste município e Comarca de Piedade, SP..
PARÁGRAFO Único: Após a regularização do parcelamento de solo objeto do artigo anterior, o mesmo passará a denominar-se " SITIO DOS ESPANHÓIS".
Artigo 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:
I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
III- projeto urbanístico;
IV- memoriais descritivos;
V- propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;
VI- estudo técnico para situações de risco, se for o caso;
VII- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta lei, quando for o caso;
VIII- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.
IX - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.
Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
23 de outubro de 2018
JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO
INSCRIÇÕES PARA VAGAS EM CRECHES
Comunicamos que as inscrições para vagas em creches neste ano de 2018 foram encerradas, retornando no dia 06 de fevereiro de 2019.
Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

COMUNICADO
INSCRIÇÇOES PARA 1ª ETAPA
DAS PRÉ-ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL
Os cadastros deverão ser realizados pela família do menor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer situada à Rua Rui Barbosa, nº30-Centro Piedade/SP com o responsável pelas Unidades Educação Infantil pré-escolas, impreterivelmente do dia 05/11/2018 à 09/11/2018 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, que deverá estar munida dos seguintes documentos;
I. Xerox da certidão de nascimento do menor;
II. Xerox do RG e do CPF dos responsáveis;
III. Xerox da carteira de vacina;
IV. Xerox da CTPS ou Declaração que comprove a atividade laboral dos pais ou responsáveis com assinatura reconhecida em cartório (quando houver);
V. Pasta verde de matrícula;
VI. Xerox do comprovante de endereço no nome dos responsáveis. Caso seja em nome de terceiros deverá ser apresentado declaração do responsável pelo endereço com justificativa.
Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

LEI

Lei nº 4570 de 23 de outubro de 2018

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE PIEDADE E SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, À ENGENHARIA NÃO-ROTINEIRA E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO, NO MUNICÍPIO DE PIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do município de Piedade, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição da Federal, dos artigos 268 a 272 da Constituição do Estado de São Paulo, dos artigos 172, 173 e 175 da Lei Orgânica do Município de Piedade, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e da Lei Complementar, nº 1.049, de 19 de junho de 2008 do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II - Arranjos Produtivos Locais (APL): aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

IV - Criação protegida: toda criação humana protegida por direitos estabelecidos na Lei Federal 9.279, de 14 de maio de 1996;

V - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VI - Empresas de Base Tecnológica (EBT): pessoa jurídica de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, através da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VII - Empresa de Pequeno Porte (EPP): empreendimento societário ou individual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

VIII - Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica;

IX - Escola de Ensino Técnico (ETec): instituição pública de ensino médio profissionalizante, vinculada ao município de Piedade, ao Estado de São Paulo ou à União, que ministre cursos técnico-profissionalizantes voltados ao acesso do mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações;

X - Incubadora de Base Tecnológica: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando a facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XI - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

XII - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sediada no município de Piedade, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos;

XIII - Instituição de Ensino Superior (IES): universidades, faculdades e centros universitários;

XIV - Instituição Municipal de Apoio: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

XV - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVI - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa natural caracterizada como Microempresa, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

XVII - Microempresa (ME): empreendimento societário ou individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

XVIII - Parques Tecnológicos: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, nos termos do Decreto Estadual nº. 54.196/2009 de São Paulo, que cria o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec;

XIX - Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas, relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XX - Serviços Técnicos Especializados: serviços laboratoriais de aferição e calibração, dosagens, determinações e testes de desempenho para qualificação de produtos e processos industriais, padronizados e fundamentados em normas técnicas ou procedimentos sistematizados;

XXI - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

Capítulo II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no município de Piedade, com vistas:

I - à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente;

II - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 4º Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I - a capacitação de pessoas;
II - a realização de estudos técnicos;
III - a realização de pesquisas científicas;
IV - a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
V - a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
VI - a divulgação de informações técnico-científicas;
VII - a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques tecnológicos;
VIII - o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no município de Piedade.

Capítulo III
DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DE PIEDADE

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Piedade, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Sistema de Inovação do Município de Piedade órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizadas ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica.

Art. 6º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Piedade e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

Capítulo IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-COMCITI

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI, organismo consultivo de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 8º Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Piedade - COMCITI:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;
III - 1 (um) representante do Centro do Empreendedor e Trabalhador - CET;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
V - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente;
VI - 1(um) representante das Escolas de Ensino Técnico - EETec´s sediadas no município de Piedade;
VII - 2 (dois) representantes das Empresas de Base Tecnológica - EBT´s instaladas no município de Piedade;
VIII - 1(um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no município de Piedade;
IX - 1(um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no município de Piedade;
X – 1 (um) Representante das Cooperativas e Associações sediados no Município de Piedade, SP

§ 1º Os membros do COMCITI deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do COMCITI.

§ 3º As indicações, de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 9º O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, permitida uma única recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do COMCITI serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Piedade e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II - identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Administração Municipal por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Piedade - FACITIP;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 11 O Regimento Interno do COMCITI disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º O Regimento Interno do COMCITI deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 12 O Conselho, ora instituído, manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

Art. 14 O COMCITI apresentará, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral na Imprensa Oficial do Município e delas também prestará contas anualmente à comunidade, mediante convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

Capítulo V
DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PIEDADE – FACITIP

Art. 15 Fica criado o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de PIEDADE - FACITIP, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas, a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os recursos do FACITIP serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Piedade ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 2º Constituem receitas do FACITIP:

I - dotações consignáveis no orçamento geral do Município;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
V - retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FACITIP;
VI - recursos de empréstimos realizados pelo Administração Municipal direta com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
VII - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
Art. 16 O FACITIP poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:
I - auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior;
II - auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados;
III - auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;
IV - auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
V - auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhos e equipamentos de laboratório e implantação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no município de Piedade e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
VI - auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras de base tecnológicas.
§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.
§ 2º Somente poderão ser apoiadas com recursos do FACITIP as proposições que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social e/ou cultural.
§ 3º A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.
Art. 17 Os recursos do FACITIP serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem projetos portadores de mérito técnico científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados:
I - os objetivos do projeto;
II - o cronograma físico-financeiro;
III - as condições de prestação de contas;
IV - as responsabilidades das partes;
V - e as penalidades contratuais.
§ 1º Somente poderão receber recursos àqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FACITIP.
§ 2º A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FACITIP e as normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do COMCITI, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua instalação.
Art. 18 A concessão de recursos do FACITIP poderá ser feita por meio de:
I - apoio financeiro não reembolsável, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
II - apoio financeiro reembolsável;
III - financiamento de risco;
IV - participação societária.
Art. 19 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FACITIP quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.
Art. 20 Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do FACITIP, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido, e, destinados às modalidades de apoio estipuladas no art. 16 desta Lei.
Art. 21 Os recursos gerados por aplicações financeiras do FACITIP, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Capítulo VI
DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA
E TECNOLÓGICA DE PIEDADE
Art. 22 Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Instituto de Inovação Científica e Tecnológica de Piedade - IICTS, órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação;

Capítulo VII
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Art. 23 O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos.
§ 1º A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.
§ 2º As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.
Art. 24. O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.
Art. 25. O Município incentivará os esforços de inovação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais, por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação.
Art. 26 O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à inovação visando estimular os esforços inovativos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, visando incentivar a inserção destes no Sistema de Inovação de Piedade a serem ajustados em acordos específicos.
§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.
§ 2º Poderão ser instituídas com ou sem parceiros públicos e/ou privados modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.
Art. 27 Os órgãos e entidades da administração pública municipal, em matéria de interesse público, poderão contratar empresas ou consórcios de empresas, assim como entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, que apresentem reconhecida capacitação tecnológica no setor, para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, observadas as formalidades legais.
Art. 28. Fica instituído o "Prêmio Município de Piedade de Inovação", que poderá ser outorgado, anualmente, pelo Prefeito, a trabalhos realizados no âmbito municipal, em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades que se destacarem, na forma a ser disciplinada por decreto.
Art. 29. O Município fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Capítulo VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EMPRESAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Art. 30. A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social.
Parágrafo Único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
Art. 31 A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar de sociedades cuja finalidade seja aportar capital ("seed capital") em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito da Incubadora de Base Tecnológica.

Capítulo IX
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
Art. 32. A Administração Pública Direta ou Indireta poderá participar, na qualidade de cotistas, de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação federal vigente.
Parágrafo Único. A participação de que trata o caput deste artigo deverá observar as condições e os limites de utilização dos recursos públicos previstos na legislação federal pertinente e nas normas complementares editadas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre a constituição, o funcionamento e administração dos fundos.

Capítulo X
DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS
Art. 33. O Município manterá a Incubadora de Base Tecnológica de Piedade, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.
Parágrafo Único. A definição dos organismos, responsáveis pela gestão desses Ambientes de Inovação será disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo Municipal de Piedade.
Art. 34 Poderão ser celebradas, no âmbito da Incubadora de Base Tecnológica de Piedade, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.
Art. 35 As fases de incubação são:
I – pré-incubação – destinada a empresas em fase de definição e de estudo de viabilidade técnica e mercadológica de seus produtos, processos, serviços ou sistemas, com Planos de Negócios em elaboração ou revisão, bem como a empreendedores com projetos de constituição de empresas, mas com negócios tecnológicos e inovadores considerados promissores – período de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses;
II – incubação – destinada a empresas nascentes, geralmente micro e pequenas empresas, constituídas jurídica e administrativamente ou em fase final de constituição, com Planos de Negócios definidos e aprovados – período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 06(seis) meses;
III – pós-incubação – destinada a empresas constituídas jurídica e administrativamente, preferencialmente graduadas na incubação, com produtos, serviços, processos ou sistemas desenvolvidos em escala piloto ou em desenvolvimento, já em fase de início de produção experimental e comercialização – período de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses.
§ 1º – Os prazos de incubação das empresas de base tecnológica observarão as disposições do Edital de Seleção e os limites previstos nos incisos do caput, os quais poderão ser reduzidos para empresas de atividades específicas, motivadamente, por deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI.
§ 2º – O processo de seleção poderá ser aberto para início em qualquer fase de incubação, mas, uma vez selecionada, a empresa poderá evoluir às fases seguintes sem necessidade de submissão a novo processo de seleção, desde que obedecido o § 3º.
§ 3º – As prorrogações de prazos e a passagem de uma fase de incubação para a outra são condicionadas à apresentação de proposta técnica e negocial circunstanciada pela empresa incubada, acompanhada de relatório das atividades realizadas e novo Plano de Negócios, submetendo-se a análise e parecer da Entidade Gestora, para posterior deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI.
§ 4º – Ao término do prazo, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pela Empresa Incubada, observando-se os procedimentos internos e as diretrizes fixadas pelo CONSELHO.
Art. 36 As Empresas Incubadas submeterão à Entidade Gestora, previamente à execução, os projetos técnicos de alteração ou reforma das edificações, quando for o caso.
Art. 37 A empresa incubada deve apresentar semestralmente à Entidade Gestora relatório de suas atividades e resultados, com base no Plano de Negócios aprovado, na forma estabelecida internamente por essa Entidade.
Parágrafo único – O não cumprimento das metas acordadas ou a ocorrência de desvios das atividades da empresa, conforme definidas no Plano de Negócios, enseja proposta de desligamento da empresa da INCUBADORA.
Art. 38 O início do funcionamento das atividades da empresa na INCUBADORA é condicionado, se for o caso, às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de Piedade e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.
Art. 39 Em caso de rescisão voluntária do Termo de Adesão, por iniciativa da empresa incubada, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Entidade Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
Art. 40 – Ocorrerá o desligamento da empresa incubada, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:
I – ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão;
II – se ocorrer infração a qualquer cláusula do Termo de Adesão;
III – se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área permitida para seu uso, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
IV – se for decretada falência ou insolvência da empresa incubada;
V – se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBADORA, devidamente comprovado por laudo técnico;
VI – se houver atraso superior a três meses dos pagamentos das Taxas de Adesão.
Art. 41 Nas hipóteses de desligamento com base no art 40, incisos II, III, IV, V e VI, deverá ser instaurado, por decisão do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI, após manifestação da Entidade Gestora, o competente processo administrativo para desligamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
Parágrafo único – Na hipótese de desligamento com base no inciso VI do art 40, somam-se aos valores devidos pela empresa os custos das despesas judiciais ou extrajudiciais incluindo honorários advocatícios bem como custos de remoção, transporte e armazenamento de material e equipamentos pertencentes à empresa.
Art. 42 A decisão de desligamento é atribuição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao chefe do Executivo Municipal.
§ 1º – Confirmada a decisão de desligamento, a empresa incubada deverá desocupar a área, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º – Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte da empresa incubada.
Art. 43 Ocorrendo o desligamento da empresa incubada, esta se obriga a devolver à Entidade Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 1º – No momento da desocupação da área permitida para uso da empresa na INCUBADORA, devido a qualquer caso de rescisão, esta deverá ser restituída, livre e desimpedida de coisas e pessoas ligadas à empresa incubada, não cabendo à Entidade Gestora efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.
§ 2º – As benfeitorias efetuadas sob responsabilidade da empresa incubada reverterão em benefício da INCUBADORA.
Art. 44 Constituem obrigações das empresas incubadas:
I – utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para atividades constantes nos Planos de Negócios, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;
II – zelar pela guarda, limpeza e conservação da área per-

mitida para seu uso e seus anexos, e devolvê-la ao final do prazo, observadas as condições do Termo de Adesão;
III – não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA, da Entidade Gestora e da Administração Municipal;
IV – apresentar periodicamente os relatórios de atividades demandados pela Entidade Gestora, conforme definido no Termo de Adesão;
V – participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades da Entidade Gestora, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;
VI – assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Entidade Gestora e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCITI, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;
VII – efetuar o pagamento da Taxa de Adesão e de outros, conforme especificados no Termo de Adesão à INCUBADORA;
VIII – não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da Entidade Gestora;
IX – arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;
X – arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área permitida para sua instalação e início de operação, desde que submetidas à Entidade Gestora, para a devida autorização;
XI – responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à INCUBADORA, à Entidade Gestora, ao MUNICÍPIO DE PIEDADE, arcando com a correspondente indenização;
XII – observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela Entidade Gestora;
XIII – manter a regularidade fiscal da empresa.
§ 1º – O estabelecimento da Empresa Incubada na área da INCUBADORA não gera direito a retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.
§ 2º – O estabelecimento da empresa incubada na área da INCUBADORA não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Entidade Gestora ou Município de Piedade.
Art. 45 – Para preservar o sigilo das atividades em execução nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas dependências da INCUBADORA dependerá de prévio credenciamento pela Entidade Gestora e se restringirá às partes que forem designadas.
§ 1º – A Empresa Incubada, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação na INCUBADORA.
§ 2º – O descumprimento do compromisso de confidencialidade pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Incubada sujeita os responsáveis às sanções legais.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderão ser requeridos e deferidos de forma cumulativa com os previstos em outras leis municipais.
Art. 47. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
23 de outubro de 2018
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA 2018

PARA CÃES E GATOS

DIA 27/10/2018 (SÁBADO)	
Bº Boa Vista (Entrada da Serraria do Quinho)	08h às 09h30
Bº Campininha (Bar do Zé Mineiro)	08h às 10h
Centro (Prefeitura)	08h às 09h30
Bº Cotianos (Capela)	08h às 12h
Bº Cotianos (Ponte Juca Pires)	08h às 12h
Bº Goiabas (Bar do Aristeu)	08h às 09h30
Bº Moreiras (Caixa D'Água)	08h às 10h
Bº Moreiras (Congregação Cristã)	10h às 12h
Bº Paulas e Mendes (Escola)	09h30 às 12h
Bº Paulas e Mendes/Butuca (Mercado Marquinho)	08h às 09h30
Bº Pintinhos (Casa do Geraldo)	09h30 às 10h30
Bº Santa Rita (Capela)	10h às 12h
C.D.H.U./Vl. Quintino (Rua Aristides A. Maimone)	08h às 12h
Jardim Sinibaldi (Rua Mato Grosso)	09h30 às 11h
Vila Amâncio (Rua Juan Canales Puentas)	09h30 às 11h
Vila Bom Pastor (Creche)	08h às 12h
Vila do Grácio (Entrada do Horto Florestal)	11h às 12h
Vila Maria (Espaço Cultural)	11h às 12h
Vila Quintino (Início da Rua Nelson Silva)	10h30 às 12h

LEVAR A CARTEIRA DE VACINAÇÃO

→ PODERÃO SER RETIRADAS DOSES DE VACINA NOS POSTOS DE VACINAÇÃO. A ENTREGA SOMENTE SERÁ FEITA ÀS PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE. PARA A RETIRADA DAS DOSES DE VACINA É NECESSÁRIO TRAZER RECIPIENTE COM GELO. → A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA QUE OS ANIMAIS SEJAM LEVADOS AOS POSTOS DE VACINAÇÃO, PREFERENCIALMENTE POR ADULTOS.

INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (15) 3340-1400

PIEDADE PREFEITURA
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária

PIEDADE PREFEITURA
Curta nossa página no
Facebook
@PrefeituradePiedade

